



CONTRATO Nº 012/2016

PROCESSO Nº 066/2016

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO
PUBLICO DA REGIÃO POLINORTE -
CIM POLINORTE, E A EMPRESA
VESCOVI & BITTI LTDA.**

O Consorcio Publico da Região Polinorte, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES, CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Exmº. Sr. Marcelo de Souza Coelho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 982.627.807-02, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **Vescovi & Bitti LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.411.940/0002-00, com sede na Avenida Florestal, nº 838, Bairro Segatto, Aracruz/ES, representada neste ato pelo Sr Jaime Lopes Bitti, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.513.877-87, residente na Rua Jose Santi, nº 29, Bairro Jardins, Aracruz/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustível (gasolina comum) com estimativa de 3360 (três mil trezentos e sessenta) litros para abastecimento de 01(um) veículo do CIM Polinorte que disponha de pelo menos 01(um) posto de abastecimento que funcione diariamente, uma distância máxima de 06 Km da sede do CIM Polinorte, situado na Rua Quintino Loureiro, nº 100, Centro, Aracruz/ES CEP: 29.190-014, com maior percentual taxa de desconto, por dispensa de licitação com base no Art. 23, § 8 e no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta contratação correrão a conta do orçamento próprio deste consorcio pra o exercício financeiro de 2016, e correrão pela dotação Orçamentária, a saber: CIM POLINORTE: Projeto Atividade 01101.1012200012.002 - Elemento de Despesa - 333903000 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - Sobre o valor do combustível praticado na Agência Nacional de Petróleo a Contratada concederá ao Contratante o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado praticado na região de Aracruz.



3.2 - Pelo fornecimento do combustível o Contratante pagará à Contratada o seguinte valor estimado de R\$ 12.781,44 (doze mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 3,804 o litro de gasolina comum, neste preço estão incluídos impostos, taxas e outros.

3.3 O valor do combustível a ser considerado para a aplicação do desconto será o preço médio do mês de abastecimento, levantado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo no Distrito Federal, para efeitos de apresentação de fatura mensal.

3.4 Quando do faturamento se o valor do combustível à época do abastecimento estiver menor que o valor apurado - valor do preço médio do combustível deverá ser considerado o valor da bomba do dia do abastecimento, ou seja, deverá ser faturado o valor que ficar menor.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e Conveniência da Administração, em conformidade com a Lei 8.666/93.

4.2 Os serviços de fornecimento de combustível deverão ser iniciados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo consorcio CIM Polinorte.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A prestação dos serviços consistirá do fornecimento de combustível (gasolina comum) à locada do CIM Polinorte– ES,

5.2 O abastecimento do veículo será diretamente na bomba de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta a uma distância de 06 Km da Sede do Consorcio CIM POLINORTE.

5.3 A Contratada encaminhará seu veículo(locado) até o posto de abastecimento, que deverá contar com atendimento 24 horas por dia.

5.4 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança á Diretora Executiva do Consorcio .

5.5 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou



sede da Contrata da e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade (FGTS).

5.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços do objeto deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

A) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Por acordo entre as partes:

A) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.



CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - a paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz – Ibirapu – Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do
Canaã – Sooretama – Rio Bananal - Santa Leopoldina e Linhares)



XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

7.1 - 1 Para efeito de preços, a cada 60 (sessenta) dias, as partes se reunirão para avaliar se os preços praticados no Contrato estão de acordo com os do mercado, tendo como base o preço médio divulgado pela ANP, para a gasolina comum, através do Termo de Apostilamento.

7.2 Será considerado para efeito de avaliação dos preços, conforme item acima, o preço médio praticado na região de Aracruz.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10. 1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 - Possuir instalações com infra-estrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento do veículo pertencente ao CIM POLINORTE.

10.1.2- Realizar o abastecimento do veículo do CIM POLINORTE de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. O CIM Polinorte poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;

CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz – Ibraçu _ Fundão – João Neiva – Santa Teresa – São Roque do
Canaã – Sooretama – Rio Bananal - Santa Leopoldina e Linhares)



10.1.3 Fornecer os produtos ao preço, prazo e forma estipulados no instrumento contratual.

10.1.4 Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

10.1.5 Todos os serviços e produtos constantes do fornecimento ou parte destes que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, como peso, teores de concentração, contaminações ou adulterações verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído pela Contratada. Nesses casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pelo Contratante e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.1.6 Garantia de que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

10.1.7 Assegurar que não possam ser abastecido veículo que não estejam cadastrado previamente pelo CIM Polinorte.

10.1.8 Assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

10.1.9 Informar ao CIM Polinorte sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

10.1.10 Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações dos combustíveis e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito do CIM Polinorte.

10.1.11 Responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente ao CIM Polinorte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.1.12 Utilizar, na prestação dos serviços de fornecimento do combustível, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessárias ao exercício das atividades que lhe for confiada.

10.1.13 Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados ao CIM Polinorte ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

10.1.14 Na hora do abastecimento, quando solicitado Conferir água e óleo dos veículos e limpar os vidro do para-brisa.

10.1.15. A licitante vencedora deverá fornecer bloco de requisição em duas vias, conforme especificações abaixo:



- a) data do abastecimento;
- b) a quantidade de litros fornecida;
- c) o tipo de combustível;
- d) o valor do litro de combustível;
- e) o valor total da litragem abastecida;
- f) a marca e o tipo do veículo;
- g) a placa do veículo;
- h i) o nome do condutor do veículo;
- j) a assinatura do funcionário da licitante vencedora.

10.1.16 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado momento do abastecimento)

10.1.17 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do combustível.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1 Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;

10.2.2 Pagar a Contratada o prazo estabelecido;

10.2.3 O Condutor do veículo do CIM Polinorte deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial pela autoridade competente do CIM Polinorte. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;

10.2.4 O fiscal do Contrato será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura;

10.2.5 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS PENALIDADES

11.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 Advertência.

12.3 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;



12.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

12.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.6 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, subtraído o que foi executado.

12.7 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

12.8 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CIM Polinorte ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

13.9 Sempre que não houver prejuízo para o CIM Polinorte, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DOS PRODUTOS

12.1 - Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo.

12.2 A contratada devesse garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo a CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

12.3 Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO



13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário do CIM Polinorte, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

13.2 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização pelo presente Contrato a Senhora Cláudia Bernadete Silvério da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Em face da volatilidade dos preços de combustível no mercado, com oscilação constante, qualquer alteração destes deverão seguir variação segundo pesquisas realizadas e divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

14.2 Estima-se o consumo médio de combustível para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
GASOLINA COMUM	Litros	3360

14.3 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante

14.4 - Elege-se o Foro da Comarca de ARACRUZ/ES, para dirimir as questões por ventura suscitadas.

14.5- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Aracruz/ES, 17 de junho de 2016.



**CONSORCIO PUBLICO DA REGIÃO PLONORTE
CONTRATANTE**



**VESCOVI & BITTI LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____